
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 55/CME-2025

Regulamenta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e considerando o Parecer CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as orientações e referências para garantia da qualidade e da equidade da Educação Infantil, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil,

RESOLVE:**Capítulo I – Disposições Gerais**

Art. 1º. Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil:

- I – Gestão Democrática;
- II – Identidade e Formação Profissional;
- III – Proposta Pedagógica;
- IV – Avaliação da Qualidade;
- V – Infraestrutura, Espaços e Materiais.

Art. 3º. Determina que a Secretaria Municipal de Educação organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as cinco dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Capítulo II – Gestão Democrática

Art. 4º. O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação de oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo inclusão e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 5º. O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I – 0 a 12 meses: até 5 bebês por educador(a);
- II – 12 a 24 meses: até 8 bebês por educador(a);
- III – 25 a 36 meses: até 12 bebês por educador(a);
- IV – 37 a 48 meses: até 18 crianças por educador(a);
- V – 4 a 5 anos: até 20 crianças por educador(a).

Art. 6º. O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e

seus responsáveis, criando um ambiente motivador e de incentivo pela permanência na escola.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações por meio dos canais de comunicação, audiências públicas, sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, garantindo que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º. O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação ativa da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos, fortalecendo a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e participativa.

Capítulo III – Identidade e Formação Profissional

Art. 9º. O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre os diferentes setores municipais e outros órgãos para o atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social e a proteção do bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada, compartilhando planejamentos e ações de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

Art. 10. O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais, oferecendo oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre voltadas para melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil, oferecendo formação continuada, melhorando as condições de trabalho, garantindo salários justos e criando oportunidades de crescimento na carreira.

Art. 12. O município estabelecerá diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil, incluindo definições quanto às possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professores legalmente habilitados.

Capítulo IV – Proposta Pedagógica

Art. 13. As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC e RCRO considerando as especificidades de cada criança, seus contextos culturais, sociais e econômicos, suas necessidades individuais, com ênfase em práticas pedagógicas que devem ser inclusivas, acolhedoras, promovendo o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

Capítulo V – Avaliação da Qualidade

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere os aspectos locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida, levando em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua das práticas pedagógicas e das condições de oferta do serviço educativo.

Capítulo VI – Infraestrutura e Materiais

Art. 15. O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado e seguro na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis.

Parágrafo Único – Os ambientes escolares devem contar com materiais pedagógicos, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e necessidades específicas das crianças, com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e o direito de aprendizagem em ambientes acessíveis e seguros para a participação e o desenvolvimento e convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão.

Art. 17. O município deverá implementar medidas para garantir segurança e acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas, e sinalização tátil; assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas públicas e privadas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. Com base no levantamento realizado, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para implementação.

Art. 19. O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação a cada 12 (doze) meses.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS

<i>Assinado eletronicamente</i>	<i>Assinado eletronicamente</i>
Vera Lúcia Borges da Silva de Lima	Sônia Maria Gomes Sampaio
Conselheira Presidente do CME/PVH	Conselheira Vice-Presidente do CME/PVH
<i>Assinado eletronicamente</i>	<i>Assinado eletronicamente</i>
Joel Lopes Lacerda	Francisco Fialis Diniz
Conselheiro	Conselheiro
<i>Assinado eletronicamente</i>	<i>Assinado eletronicamente</i>
Juliene Rezende Oliveira	Francisca das Chagas Holanda Xavier
Conselheira	Conselheira
<i>Assinado eletronicamente</i>	<i>Assinado eletronicamente</i>
Eliane Ortolan	Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheira	Conselheiro
<i>Assinado eletronicamente</i>	<i>Assinado eletronicamente</i>
Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu	Dalva Alves dos Santos
Conselheiro	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E06D976B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/01/2026. Edição 4155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>